



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000**  
**Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná**

Trata o presente de informação SEI nº 1762968-DACJuC, na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do ESTADO DO PARANÁ, que tiveram deferido o pedido de pagamento preferencial em razão de doença grave, deferidos até o dia 10/03/2017, bem como aqueles que se enquadram na condição de sexagenários, deferidos até o dia 31/12/2016, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 1765031) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser deferido o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de março de 2017.

PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

I - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 1764460), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2016/0010
Tipo lista pref.:	Alimentar - doentes graves
Número repasse:	41 (L41) PDG
Data base:	31/12/2016
Número lista princ.:	
Tipo lista princ.:	
Vlr. base:	112.440,00
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Data pgto.:	
Total liberado:	5.336,64



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000**  
**Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná**

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	2009/57919	00182/2010	ISABELA SACHETIM MARÇAL TAKATA (CPF: 53567846949)	Liberado

Número lista:	2016/0014
Tipo lista pref.:	Alimentar - sexagenários
Número repasse:	41 (L41) SEXAG
Data base:	31/12/2016
Número lista princ.:	
Tipo lista princ.:	
Vlr. base:	112.440,00
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Data pgto.:	
Total liberado:	3.397.377,54

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	2000/63099	00303/2000	JOSE TADEU LUCIO MACHADO (CPF: 21088853900)	Liberado
0002	2001/78125	00316/2001	MARIA REGINA DISCINI (CPF: 03082291856)	Liberado
0003	2001/78015	00340/2001	LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ (CPF: 44887604904)	Liberado
0004	2001/151169	00024/2002	DIVANETE DOS SANTOS SILVA (CPF: 52682587968)	Suspensão
0005	2000/113932	00134/2002	LEONI HAQUIM (CPF: 23065079968)	Suspensão
0006	2000/113932	00134/2002	ELY SANTOS RIBEIRO (CPF: 06847765968)	Suspensão
0007	2000/113932	00134/2002	VALÉRIA ROSANA RIBEIRO BAU (CPF: 32101201968)	Suspensão
0008	2002/81012	00292/2002	GASTAO PEREIRA (CPF: 12710504987)	Liberado
0009	2002/82712	00302/2002	THEREZINHA BERTAO FERREIRA (CPF: 51765098904)	Liberado
0010	2002/88320	00386/2002	MARIA REGINA DISCINI (CPF: 03082291856)	Liberado
0011	2002/186287	00066/2003	LUIZ CARLOS GIUBLIN JUNIOR (CPF: 40230120920)	Liberado
0012	2003/92093	00012/2004	HILZA ALVARES GONÇALVES (CPF: 27809455915)	Liberado
0013	2003/92093	00012/2004	MARCO AURÉLIO ALVARES GONÇALVES (CPF: 12726621953)	Liberado
0014	2003/92093	00012/2004	IRENE GONÇALVES GABASA PEREZ (CPF: 53659228915)	Liberado
0015	2003/92093	00012/2004	WALTER DUTKA (CPF: 05715105900)	Liberado
0016	2003/92093	00012/2004	ODINE RIBEIRO DOS SANTOS (CPF: 16194268972)	Liberado
0017	2003/92093	00012/2004	MARIA DO ROSÁRIO ALVARES GONÇALVES (CPF: 05801446664)	Liberado
0018	2003/92093	00012/2004	THEREZINHA INES SCODRO (CPF: 55542646972)	Liberado
0019	2003/92093	00012/2004	AGOSTINHO PAGLIA (CPF: 29731704949)	Liberado
0020	2003/92093	00012/2004	PEDRO PAULO PEREIRA (CPF: 27672646915)	Liberado
0021	2003/54996	00141/2004	MARIA REGINA DISCINI	Liberado



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

### PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná

			(CPF: 03082291856)	
0022	2004/110517	00105/2005	MARCO ANTONIO DE SOUZA (CPF: 11458720934)	Suspensão
0023	2006/65586	00249/2006	FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (CPF: 18689922920)	Suspensão
0024	2005/104811	00297/2006	RÊNATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (CPF: 23191783920)	Liberado
0025	2005/218764	00305/2006	ORLANDO FAVARETI (CPF: 05800161968)	Liberado
0026	2005/218764	00305/2006	JOSE ABRAO DOS SANTOS (CPF: 17477000963)	Liberado
0027	2005/218764	00305/2006	MARIA ALMEIDA DOS SANTOS (CPF: 97417912915)	Liberado
0028	2006/58479	00306/2006	IONNE HAYDEE MIRANDA (CPF: 18581986900)	Liberado
0029	2006/58479	00306/2006	IVAN CARLOS MIRANDA (CPF: 20155093991)	Liberado
0030	2008/134759	00385/2008	ILCENIR JOSE GARCIA (CPF: 28048695987)	Liberado
0031	2008/136544	00580/2008	EVA DE FATIMA DE SIQUEIRA (CPF: 40363546987)	Liberado
0032	2008/252708	00648/2008	CARLINDO BIZZANI (CPF: 19628277049)	Suspensão
0033	2009/208932	00164/2010	APARECIDO ROCHA (CPF: 27813428900)	Liberado
0034	2008/59708	00276/2011	JOAO BATISTA REZENDE (CPF: 28151240920)	Liberado
0035	2008/59708	00276/2011	ALUIZIO XAVIER DE MORAIS (CPF: 23510323904)	Liberado
0036	2010/900179	00362/2011	JOÃO BATISTA REZENDE (CPF: 28151240920)	Liberado
0037	2011/900134	00435/2011	MARIA DINAURA DE SOUZA CAMARGO (CPF: 72077867949)	Liberado
0038	2010/366288	00572/2011	JOÃO ALCEU PEREIRA (CPF: 34106430959)	Liberado
0039	2010/366288	00572/2011	SEBASTIÃO CELSO CHAGAS (CPF: 44165919934)	Liberado
0040	2010/366288	00572/2011	JOÃO ALFREDO COELHO (CPF: 21510040900)	Liberado
0041	2011/900381	00702/2011	EDUMAR CARNEIRO TEIXEIRA (CPF: 00409057991)	Liberado
0042	2012/900474	00231/2012	CECILIA TEREZA LEONARDI DA LUZ (CPF: 95776613949)	Liberado
0043	2013/900087	00208/2013	GENOVEVA FREIRE D'AQUINO (CPF: 23999039949)	Liberado
0044	2013/900144	00370/2013	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspensão
0045	2013/900266	00428/2013	ANGELA MARIA ZANOL (CPF: 42744229091)	Liberado
0046	2013/900500	00556/2013	GENOVEVA FREIRE D'AQUINO (CPF: 23999039949)	Liberado
0047	2013/900421	00702/2013	AUREA MARIA DA SILVA (CPF: 23410060944)	Liberado
0048	2011/900622	00064/2014	MARCIA EDITE RATTO CORREA (CPF: 01790856892)	Liberado
0049	2013/900780	00241/2014	MARIA ODETE BADZIAK (CPF: 87753766953)	Liberado
0050	2012/900011	00248/2014	LAURO SPAK (CPF: 22220542904)	Liberado
0051	2013/900289	00285/2014	EVA CARDOSO MORAIS	Liberado



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

### PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná

			(CPF: 94568375991)	
0052	2016/900545		RACHEL SCUCATO DA CRUZ (CPF: 87648237920)	Liberado
0053	2015/900088	00148/2015	HELENA JOANINHA TREVIZAN DALPIAZ (CPF: 70707561949)	Liberado
0054	2014/900982	00182/2015	LUCIA RANUCCI ALVES (CPF: 49288377972)	Liberado
0055	2015/900821	00903/2015	MARIA MARLENE DO CARMO PASQUALOTTO (CPF: 60338733949)	Liberado
0056	2015/900995		ROSÁ MARIA DA FREIRIA (CPF: 18994741968)	Liberado
0057	2015/900995		NEWTON CUNICO (CPF: 11101245972)	Liberado
0058	2015/900995		AUGUSTO TADAO HIRATA (CPF: 20208766987)	Liberado
0059	2015/900995		YOSHICO SAITO BABA (CPF: 02442926989)	Liberado
0060	2015/900995		JOSE EUCLIDES DE SOUZA (CPF: 08912653920)	Liberado

Cumpra relembrar que, nos termos do artigo da Constituição Federal, o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.

II – Assim, com exceção dos casos que constam como suspensos (item 1 da informação 1762968), **AUTORIZO** a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I, que totalizam **R\$ 3.402.714,78 (três milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até o limite constitucional previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

II.I - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que ao ser reconhecida a preferência, **determinou-se a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento**, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (item 5 da Informação SEI 1762968):



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

### PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL
186.287/2002	LUIZ CARLOS GIUBLIN JUNIOR (1523670)
059.708/2008	ALUIZIO XAVIER DE MORAIS (1596409)
900.381/2011	EDUMAR CARNEIRO TEIXEIRA (1561969)
900.087/2013	GENOVEVA FREIRE D'AQUINO (1596503)
900.500/2013	GENOVEVA FREIRE D'AQUINO (1596347)
900.622/2011	MARCIA EDITE RÁTTO CORREA (1532620)
900.011/2012	LAURO SPAK (1532956)

II.II – Excepciona-se, ainda, da determinação de pagamento junto ao DEF, o créditos devido à MARIA MARLENE DO CARMO PASQUALOTTO- Precatório 900.821/2015 (doc SEI 1764876) que deverá ser remetido ao juízo de origem, pois, da análise dos autos do precatório que de parte do crédito requisitado foi objeto de penhora no rosto dos autos de execução, no valor de R\$ 635,64 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), relativos aos honorários advocatícios devidos nos autos de Embargos à Execução nº. 0032262-87.2011.8.16.0004.

No que diz respeito ao crédito a ser pago o precatório nº 900088/2015, em favor de HELENA JOANINHA TREVIZAN DALPIAZ, não há óbice à liberação junto ao DEF, uma vez os Embargos à Execução nº. 003327-03.2012.8.16.0004 nos quais foi determinada a penhora para fins de pagamento de honorários sucumbenciais e custas (Doc SEI 1764897), foram arquivados definitivamente desde 21/08/2013 (projudi mov. 69).

III – DETERMINO, ainda, o repasse, em conta única, de R\$ 657.392,09 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento de pedidos preferenciais formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 1764983) e limitado ao teto de 120 (cento e vinte salários mínimos), a seguir relacionados:

PRECATÓRIO	CREDOR	CONDIÇÃO
04180-2011-013-09-00-7	GILMAR PINTO DA COSTA	Doente Grave
02152-2000-010-09-00-3	RAMONA CENTURION ENDLER	Sexagenário
06181-2015-651-09-00-5	MANUEL PESSOA DE LIRA	Sexagenário
31185-2012-001-09-00-3	AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA	Sexagenário
16403-2011-002-09-00-5	BENEDITO LUIZ ALMEIDA	Sexagenário
04968-2005-007-09-00-3	ALICE CASAGRANDE	Sexagenário
42756-2014-002-09-00-3	LUCILA ORMINDA GUARINI FAVERO	Sexagenário



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000**  
**Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná**

42756-2014-002-09-00-3	TEREZA MIOZZO.	Sexagenário
01356-2005-322-09-00-6	ERONETE DE DEUS WEINFURTER.	Sexagenário
13603-1994-652-09-40-4	CLOVIS AURELIANO COTRIM	Sexagenário
27052-2012-084-09-00-0	ANTONINHO CARLOS MAURINA.	Sexagenário

IV – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a Divisão Administrativa deverá:

- a) Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- b) Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- c) Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- d) Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício;
- e) Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via Dje ou postal.

V - Após, ao Departamento Econômico e financeiro (DEF) para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, ou remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e informando que se trata de pagamento preferencial;

V.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
- d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento;



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

### PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná

- e) Pagamento à parte credora;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

V.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;
  - a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
- b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;
- c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

V.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito, cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, salvo no caso de falecimento do credor preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0016942-75.2016.8.16.6000  
Lista de Credores Preferenciais nº 41 – Estado do Paraná

VI – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, caso tenha ocorrido o falecimento do credor preferencial (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, orienta-se que os valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constringências sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

VI.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

VI.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.

VI.3 – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.II), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

VII – Após o retorno à Central de Precatórios a Divisão Administrativa deverá remeter os precatórios ao arquivo da Central de Precatórios para aguardar o pagamento do saldo remanescente, se houver,

Curitiba, 21 de março de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA  
Presidente do Tribunal de Justiça